

(CJT/286/42)
VUS/HLO

Proc. 18.305/42

1942

É de se não tomar conhecimento de recurso ordinário, quando não for cabível na forma do art. 202 do Regulamento da Justiça do Trabalho. É de se não conhecer de recurso extraordinário desde que não fique provada ter a decisão recorrida dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que "The Leopoldina Railway Company, Ltd.", interpõe, simultaneamente, recurso ordinário e extraordinário da decisão do Conselho Regional da 1ª. Região, que, mantendo a decisão da 4ª. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou procedente a reclamação oferecida por Sebastião Manoel Esteves contra a recorrente, por ter sido dispensado do serviço;

CONSIDERANDO que, na hipótese, não há cabimento para o recurso ordinário, dado que dele já lançou mão a empresa ao recorrer da decisão daquela Junta para o Conselho Regional do Trabalho (fls.20);

CONSIDERANDO, mais, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art.203 do Regulamento da Justiça do Trabalho de vez que não ficou provado ter o acórdão do Conselho Regional dado à mesma lei interpretação diversa daquela que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo citado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento de ambos os recursos interpostos.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1942

a) Araujo Castro	Presidente
a) João Duarte Filho	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /